



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Leitura em Plenário
Na **26ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 17/08/2022

INDICAÇÃO Nº 709/2022

Indica ao Poder Executivo que submeta à Câmara Municipal projeto de lei que disponha sobre “a obrigatoriedade de alocação de no mínimo 60% dos recursos destinados à cultura, ao contratar shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, com artistas do município”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a submissão à Câmara Municipal de projeto de lei que disponha sobre “a obrigatoriedade de alocação de no mínimo 60% dos recursos destinados à cultura, ao contratar shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, com artistas do município”.

JUSTIFICATIVA:

O presente pedido visa promover a cultura local, tornando obrigatório o repasse de parte dos recursos públicos investidos em eventos culturais para a contratação de artistas são-roquenses, dentre outros motivos previstos no Projeto de Lei nº 97/2022-L (**cópia anexa**). Por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Executivo, a proposta receberia parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa. Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que analise a pertinência do projeto e verifique a viabilidade de submetê-lo à Câmara Municipal.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
9 de agosto de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PROCOLO Nº CETSRS 09/08/2022 - 12:12 10193/2022
/vtc



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 97/2022-L, DE 1º DE JULHO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

O presente do Projeto de Lei visa promover a cultura local, tornando obrigatório o repasse de parte dos recursos públicos investidos em eventos culturais, para a contratação de músicos, bandas e cantores são-roquenses.

O projeto prevê a alocação de pelo menos 60% dos recursos públicos destinado à cultura para a contratação de artistas locais. Em síntese, se o Governo Municipal empregar o valor de R\$100 mil reais, oriundos de recursos públicos, para contratação de artistas para um determinado evento, R\$40 mil podem ser destinado a artistas de qualquer lugar, e R\$60 mil, devem ser investidos na contratação de artistas locais.

Importante destacar que essa previsão a que o projeto se refere não se aplica aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Como legislador e engajado com a cultura, sei da dificuldade enfrentada pelos nossos artistas durante a pandemia, por isso a necessidade de políticas públicas como esta, incentivadora da cultura local, que contribui com a geração de empregos no município.

Além disso, no art. 215 da Constituição Federal, temos que a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional é dever do Estado, que deverá, inclusive, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Estado, portanto, não é apenas um órgão incentivador, cabendo também a ele, em todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) os papéis de proteger, fomentar e ainda de regular.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 01/07/2022 - 17:25 8798/2022, de 1º de julho de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 01/07/2022 - 17:25 8798/2022/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 97/2022

De 1º de julho de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alocação de no mínimo 60% dos recursos destinados à cultura, ao contratar shows, eventos, manifestações artísticas e culturais e similares, com artistas do município.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, ao contratar shows, eventos, manifestações artísticas e culturais e similares, deve alocar pelo menos 60% dos recursos destinados à cultura com artistas do município.

§1º A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo não se aplica quando o evento for financiado pela iniciativa privada.

§2º Quando não existir no município artistas aptos a desempenhar shows, eventos, manifestações artísticas e culturais e similares, devido a sua singularidade e especificidade, e deste que justificada a excepcionalidade, o Poder Executivo poderá contratar artistas de outras localidades sem observância da limitação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 1º de julho de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 01/07/2022 - 17:25 8798/2022/fap